

## NOTA OFICIAL 017/2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A  
INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA O  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA (STJD);

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei 9.615/1989 e art. 217, Inciso I da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO as normas previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva

### RESOLVE:

INSTITUIR o Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Vela

Pelo presente Edital, ficam convocados todas as Federações e/ou Entidades filiadas a esta Confederação que estejam em dia com as suas responsabilidades estatutárias, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Oficiais de Regata e atletas do esporte da Vela Brasileira, devidamente ligados às suas respectivas Federações Estaduais filiadas à Confederação Brasileira de Vela, a fim de que promovam a indicação de seus respectivos Auditores para completar os cargos no quadro dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, em conformidade com o disposto no Art. 61, Parágrafo Único, do Estatuto da Confederação Brasileira de Vela, no Art. 55, da Lei nº 9.615 e no Art. 4º do Código Brasileiro de Justiça Esportiva, todos os membros do Tribunal deverão ter notório saber jurídico ou serem bacharéis em Direito, além de ter reputação ilibada. Também não podem ser dirigentes das entidades de administração do desporto nem dirigentes das entidades de prática desportiva, conforme artigo 16 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Por fim, imperiosa a observância da seguinte limitação:

*CBJD. Art. 17. Não podem integrar concomitantemente o Tribunal Pleno, ou uma mesma Comissão Disciplinar, auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou cunhado, durante o cunhadio, de outro auditor.*



A Confederação Brasileira de Vela deve indicar 02 (dois) membros; as Federações e/ou Entidades filiadas à CBVela deverão indicar 02 (dois) membros; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil deverá indicar 02 (dois) membros; dentre os Oficiais de Regata deverá ser indicado 01 (um) membro e; dentre os Atletas do esporte da Vela Brasileira deverão ser indicados 02 (dois) membros, sendo que, em todos os casos, deverão ser observadas as 02 (duas) vagas de Auditores ocupadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do STJD, cuja entidade ou classe indicadora de tais membros deverá descontar do montante de indicação.

- Data final do envio de ofícios para candidaturas: 06/12/2019 – 18:00 horas.
- Endereço de entrega: Sede da Confederação Brasileira de Vela - CBVela  
Av. Infante Dom Henrique, S/N – Marina da Glória - Sala 19 A  
Glória, Rio de Janeiro – RJ | CEP.: 20021-140  
Ou pelo correio eletrônico: [stjd@cbvela.org.br](mailto:stjd@cbvela.org.br)

Rio de Janeiro/RJ, 05 de novembro de 2019.



Marco Aurélio de Sá Ribeiro  
Presidente

